

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 – GAB/SEMFAZ, de 08 de janeiro de 2016.

Disciplina os procedimentos de renovação da Licença de Funcionamento do exercício de 2016, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004, que trata da renovação anual do Alvará de Funcionamento;

Considerando o dispositivo do Art. 165, § 1º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004;

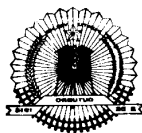
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que fica lançada a Taxa de Licença de Funcionamento Anual para o exercício de 2016, a todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Porto Velho, que tenham tido o respectivo lançamento da taxa de funcionamento regular no exercício de 2015, conforme cronograma de lançamento da licença de funcionamento anual/2015 – Anexo II.

§ 1º As taxas de Licença de Funcionamento do exercício de 2016, para os casos previstos no *caput* do artigo terão prazo de vencimento similar ao do exercício de 2015, em conformidade com as condições estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 05/2009 – GAB/SEMFAZ, de 27 de janeiro de 2009, referente ao prazo de validade do Alvará de Funcionamento que é de 01 (um) ano, contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa.

§ 2º A validade da Licença de Funcionamento nos casos em que a empresa tenha sido objeto de alteração de endereço será de um ano contado a partir da data do vencimento da respectiva taxa de Licença de Funcionamento, lançada em decorrência da alteração de endereço.

§ 3º Excetua-se do lançamento da taxa de Licença de Funcionamento do exercício de 2016, os casos previstos no Art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004, desde que possuam o devido enquadramento homologado por ato do Secretário Municipal de Fazenda através de Certificado Declaratório de Reconhecimento de Não Incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º. O lançamento da taxa de Licença de Funcionamento Anual das pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que se encontram no exercício de suas atividades sem a devida renovação da Licença de Funcionamento Anual, deverá ser precedido de vistoria a ser designada por ato da Direção do Departamento de Fiscalização de Taxas e/ou da Chefia da Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento, observados os critérios estabelecidos:

I - As vistorias designadas deverão observar se as características essenciais dos estabelecimentos constantes no cadastro econômico fiscal do município permanecem as mesmas conferidas por ocasião da outorga da licença, bem como, o cumprimento das exigências previstas nas legislações municipais pertinentes;

II - O lançamento da licença de funcionamento anual deverá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após realização do efetivo poder de polícia com a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal;

III - As taxas de Licença de Funcionamento lançadas em decorrência da lavratura do Termo de Vistoria Fiscal terão o prazo de vencimento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data do lançamento no Sistema de Administração Tributária (SIAT);

IV – A Licença de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa.

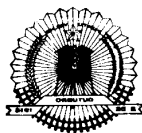
V - As designações deverão ser expedidas, observada a programação anual de fiscalização, e a ordem de vigência dos licenciamentos conforme relatório gerencial emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária.

VI – As taxas de Licença de Funcionamento, quando não lançadas de ofício, deverão, obrigatoriamente, serem lançadas mediante lavratura do Termo de Vistoria Fiscal.

Parágrafo único. Fica facultada a Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento/DIFAF, com homologação do Departamento de Fiscalização de Taxas/DEFT, na impossibilidade de se realizar diligência incontinenti, e excepcionalmente nos casos dos estabelecimentos sediados nos Distritos do Município de Porto Velho, e daqueles que possuam o reconhecimento de não incidência das taxas de Poder de Polícia, proceder à liberação da renovação da Licença de Funcionamento Anual, cujo lançamento das respectivas taxas dar-se-á mediante a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal acompanhado do Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que se encontram no exercício de suas atividades sem a devida renovação da Licença de Funcionamento Anual, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir do vencimento da respectiva Licença de Funcionamento Anual de 2016, terão suas inscrições municipais previamente suspensas junto ao Sistema Integrado de Administração Tributária até a sua efetiva regularização, conforme Cronograma de Suspensão de Inscrição Mobiliária - empresas sem Licença de Funcionamento Anual/2016/ Renovada – Anexo III.

Art. 4º. O lançamento de ofício da taxa de Licença de Funcionamento Anual não exime os estabelecimentos de posterior realização de inspeção fiscal, nem exclui a possibilidade de aplicação das sanções *cabíveis* previstas na legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo único. É de responsabilidade do contribuinte a prestação de informações visando à atualização dos dados do estabelecimento, dos sócios e/ou do contador, inclusive quanto ao tempo de funcionamento.

Art. 5º. A expedição da Licença de Funcionamento Anual pelo Departamento de Administração Tributária através da Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DAC ficará condicionada a:

I - comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme § 2º do Art. 162 da Lei Complementar nº 199/2004;

II – apresentação do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, respeitado o respectivo prazo de validade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, dependendo da atividade econômica licenciada, poderá exigir a apresentação de documentos adicionais e/ou pareceres de outros órgãos licenciadores.

§ 2º A validade das licenças sanitária e ambiental poderá ser verificada a qualquer tempo pela fiscalização, devendo estar disponíveis no estabelecimento.

Art. 6º. O não cumprimento da exigência prevista no que concerne à renovação da Licença de Funcionamento Anual, ensejará a aplicação imediata do Art. 165, §§ 1º e 2º, Art. 174, item VI, da LC nº 199/2004 - CTM, combinado com Art. 307, §§ 4º e 5º, da Lei 53-A/72.

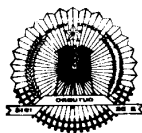
Art. 7º. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

(Fiscal Municipal de Tributos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

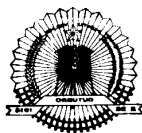
ANEXO II

Anexo à Resolução nº 003/2016

**CRONOGRAMA DE LANÇAMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO ANUAL – 2016**

ALVARÁ VENCIDO EM	DATA VENCIMENTO	DATA P/LANÇAMENTO
JAN/16*	De 01 à 31/01/2016	Até o dia 02/12/2015
FEV/16	De 01 à 29/02/2016	Até o dia 11/01/2016
MAR/16	De 01 à 31/03/2016	Até o dia 01/02/2016
ABR/16	De 01 à 30/04/2016	Até o dia 01/03/2016
MAI/16	De 01 à 31/05/2016	Até o dia 01/04/2016
JUN/16	De 01 à 30/06/2016	Até o dia 02/05/2016
JUL/16	De 01 à 31/07/2016	Até o dia 01/06/2016
AGO/16	De 01 à 31/08/2016	Até o dia 01/07/2016
SET/16	De 01 à 30/09/2016	Até o dia 01/08/2016
OUT/16	De 01 à 31/10/2016	Até o dia 01/09/2016
NOV/16	De 01 à 30/11/2016	Até o dia 03/10/2016
DEZ/16	De 01 à 31/12/2016	Até o dia 01/11/2016
JAN/17	De 01 à 31/01/2017	Até o dia 01/12/2016

*Constante na Resolução Nº 006/2015-GAB/SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO III

Anexo à Resolução nº 003/2016

**CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA –
EMPRESAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL –
2016/RENOVADA**

ALVARÁ VENCIDO EM	DATA VENCIMENTO	DATA P/SUSPENSÃO
JAN/16	De 01 à 31/01/2016	Até o dia 01/03/2016
FEV/16	De 01 à 29/02/2016	Até o dia 30/03/2016
MAR/16	De 01 à 31/03/2016	Até o dia 30/04/2016
ABR/16	De 01 à 30/04/2016	Até o dia 30/05/2016
MAI/16	De 01 à 31/05/2016	Até o dia 30/06/2016
JUN/16	De 01 à 30/06/2016	Até o dia 30/07/2016
JUL/16	De 01 à 31/07/2016	Até o dia 30/08/2016
AGO/16	De 01 à 31/08/2016	Até o dia 30/09/2016
SET/16	De 01 à 30/09/2016	Até o dia 30/10/2016
OUT/16	De 01 à 31/10/2016	Até o dia 30/11/2016
NOV/16	De 01 à 30/11/2016	Até o dia 30/12/2016
DEZ/16	De 01 à 31/12/2016	Até o dia 30/01/2017
